

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA - ES

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3542 Data: 02/12/15

Protocolo - Geral
Assinatura

Projeto de Resolução CMC Nº 15 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR PELA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA E RURAL NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Municipal da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas Legais,

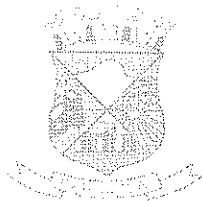
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Cariacica, a Frente Parlamentar pela regularização fundiária urbana e rural no município de Cariacica, a ser composta pelos Vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único: A regularização fundiária, conforme define a Lei Federal nº 11.977/2009 é o "conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Artigo 2º - A frente parlamentar atenderá tanto quanto possível o disposto no artigo 46 da resolução 378/1991, terá 01 (um) Presidente (a), 01 (um) Relator (a) e 01 (um) secretário (a), tendo sua adesão facultada aos demais vereadores (as).

Artigo 3º - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas em regiões urbanas e rurais, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

segmento populacional na Cidade respeitando e garantindo o equilíbrio ambiental.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a moradia popular de caráter social e de regularização fundiária na Cidade.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a moradia de natureza popular.

§ 3º - As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão, implementação de políticas, fiscalização e mecanismos relativos à moradia popular nas revisões do Plano Diretor Municipal, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo versando sobre o cadastro e regulamentação de imóveis urbanos e propriedades rurais, arrecadação de impostos como o IPTU, ITR e outros e impedimento de parcelamento irregular do solo e formação de loteamentos clandestinos.

Artigo 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Presidente(a) e pelo Relator(a), devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Artigo 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único: As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Artigo 5º - A Câmara Municipal de Cariacica disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Cariacica e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

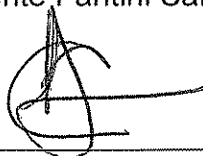
Parágrafo Único: As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Artigo 7º - Os efeitos desta resolução serão automaticamente extintos ao término desta legislatura.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Fantini Santório, 26 de Outubro de 2015.



Vereador Professor Erildo

*Erildo Donadori
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES*

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5542 Data: 02/12/15
Professora - Erildo
Assessoria

